

LEI Nº 11.249, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

Cria 49 (quarenta e nove) cargos de Técnico em Laboratório e Análises Clínicas e extingue 49 cargos de Auxiliar de Laboratório e Análises, todos de provimento efetivo, na Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar a letra a do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores:

TP – GRUPO TÉCNICO – PROFISSIONAL

Denominação de Classe	Identificação		Número de Cargos
	Código	Referências	
Técnico em Laboratório e Análises Clínicas	TP - 1.11.07	A, B, C, D	49

Art. 2º Para efeitos do que dispõe o art. 12 da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, ficam incluídas na letra b do Anexo I dessa Lei as especificações de classe de cargos de Técnico em Laboratório e Análises Clínicas, criados pelo art. 4º e definidos conforme o Anexo desta Lei.

Art. 3º Ficam extintos na Administração Centralizada do Município de Porto Alegre os seguintes cargos de provimento efetivo, do Grupo de Saúde e Assistência, constantes na letra a do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores:

SA – GRUPO SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Denominação de Classe	Identificação		Número de Cargos
	Código	Referências	
Auxiliar de Laboratório e Análises	SA - 1.04.06	A, B, C, D	49

Art. 4º Os atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo extintos pelo art. 3º desta Lei serão aproveitados em cargos da classe de Técnico em Laboratório e Análises Clínicas criados pelo art. 1º e constantes no Anexo I, letra a, da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de abril de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.

Roberto Bertoncini,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Maurício Gomes da Cunha,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico, em exercício.

ANEXO À LEI Nº 11.249.

CLASSE: TÉCNICO EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS

GRUPO: TÉCNICO PROFISSIONAL

IDENTIFICAÇÃO: a) Código: TP.1.11.07
 b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: coletar material biológico; preparar meios de cultura, estabilizantes e hemoderivados; recuperar material de trabalho; organizar trabalho; trabalhar com biossegurança; e executar atividades correlatas.

b) Descrição Analítica: coletar material empregando técnicas e instrumentação adequadas para testes e exames de laboratório, manipular substâncias químicas para preparo de soluções e reagentes; preparar amostras para realização de exames; orientar as atividades da equipe auxiliar, executando as técnicas e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos para garantir a integridade física e fisiológica do material coletado e exatidão dos exames e testes laboratoriais; proceder a utilização de técnicas para limpeza, secagem e esterilização de material; documentar as análises realizadas, registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos; conhecer, montar, manejar, calibrar e conservar aparelhos simples, verificar seu funcionamento, solicitar as instruções sob os mais complexos ao seu supervisor; proceder ao levantamento de material revisando a provisão bem como requisição dos mesmos; obedecer às normas estabelecidas para controle de qualidade e biossegurança; e executar atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas; e
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e em sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: geral;
b) Requisitos:
1) Instrução Formal: Técnico Profissionalizante em Laboratório de Análises Clínicas ou equivalente;
2) Idade: 18 anos completos; e

3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

Progressão: por merecimento ou por antiguidade, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei e no respectivo regulamento.

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas à saúde.